



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/CME/CUIABÁ-MT

Estabelece normas aplicáveis para a oferta da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental regular, na Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT/CME/Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, tendo como base a Constituição Federal/1988, o Estatuto da Criança e Adolescente/1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB/1996, a Base Nacional Comum Curricular-BNCC/2017, o Documento de Referência Curricular Cuiabano (DRCC)/2020, a Política da Escola Cuiabana/2020, a Resolução Normativa Nº 05/2021/CME/CBA, na Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009, e por decisão da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá/CME/Cuiabá-MT do dia 28 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Ensino Fundamental regular, etapa da Educação Básica, constitui direito público subjetivo, sendo obrigatório e gratuito na escola pública, com duração mínima de 9 (nove) anos, organizado em Ciclos de Formação Humana, compreendendo a faixa etária de 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, estabelecido da seguinte forma:



Rua Diogo Domingos Ferreira, 265. Bairro Bandeirantes  
CEP 78010090 -Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3313-3043/3614-4322  
CNPJ 17.753.743/0001-35  
Sítio: [cme.cuiaba.mt.gov.br](http://cme.cuiaba.mt.gov.br)  
E-mail: [cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br)



<b>Ciclo de Formação Humana</b>	-	<b>Faixa Etária</b>	-	<b>Temo/Espaço</b>
3ª Infância - 1º Ciclo de Formação	-	6 e 7 Anos	-	1º e 2º Anos
Meninice - 2º Ciclo de Formação	-	8 e 9 Anos	-	3º e 4º Anos
Puberdade - 3º Ciclo de Formação	-	10 e 11 Anos	-	5º e 6º Anos
Adolescência - 4º Ciclo de Formação	-	12, 13 e 14 Anos	-	7º, 8º e 9º Anos

§1º Cabe, obrigatoriamente, aos pais ou responsáveis a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental regular em turmas do 1º ano, de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que a matrícula ocorrer, nos termos da legislação e das normas nacionais vigentes.

§2º A criança que completar 06 (seis) anos após o dia 31 de março em que a matrícula ocorrer deverá ser matriculada na Educação Infantil, nos termos da legislação e das normas vigentes.

**Art. 2º** O objetivo do Ensino Fundamental regular é:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a construção e aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento de vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 3º** O Ensino Fundamental regular de 09 (nove) anos será presencial, organizado em Ciclos e/ou Anos, podendo ser ofertado de forma híbrida ou remota, como complemento da aprendizagem, ou em situação emergencial.

*André*



Rua Diogo Domingos Ferreira, 265. Bairro Bandeirantes  
CEP 78010090 -Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3313-3043/3614-4322  
CNPJ 17.753.743/0001-35  
Sítio: [cme.cuiaba.mt.gov.br](http://cme.cuiaba.mt.gov.br)  
E-mail: [cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br)



§1º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular deve ser de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividades educacionais com o estudante, sendo que a jornada diária será de, no mínimo, 04 (quatro) horas.

§2º Na jornada escolar diária, o tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa do estudante, devendo ser detalhado no Projeto Político Pedagógico-PPP e monitorado pelos profissionais que compõe o quadro da Unidade Educacional.

§3º A Unidade Educacional que optar por recreio não monitorado pelos profissionais deverá acrescentar o tempo à jornada escolar diária.

§4º A Unidade Educacional que não oferecer o tempo de recreio aos estudantes deverá apresentar justificativa em seu PPP, obedecendo ao período total da carga horária diária de 04 (quatro) horas em sala de aula, ou em outro espaço educativo, com o professor referência.

§5º Atividade escolar se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da Unidade Educacional, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

## CAPÍTULO II

### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, terão a incumbência de:

- I - Elaborar e executar a proposta pedagógica;
- II - Elaborar e executar o Regimento Escolar da Unidade Educacional;
- III - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- IV - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.

Rua Diogo Domingos Ferreira, 265. Bairro Bandeirantes  
CEP 78010090 -Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3313-3043/3614-4322  
CNPJ 17.753.743/0001-35  
Sítio: [cme.cuiaba.mt.gov.br](http://cme.cuiaba.mt.gov.br)  
E-mail: [cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br)





**Art. 5º** As propostas pedagógicas das Unidades Educacionais devem ser elaboradas e avaliadas anualmente por toda a comunidade escolar e executadas com efetiva participação dos docentes, que deverão definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos Artigos 12 e 13 da LDB/1996.

**Parágrafo único** - A proposta pedagógica para os anos iniciais do Ensino Fundamental regular deve assegurar que a transição da Educação Infantil para a referida etapa efetive-se de forma natural, evitando-se rupturas no processo de ensino e aprendizagem resguardando o desenvolvimento da criança quanto aos aspectos sociais, culturais, emocionais, afetivos, cognitivos e linguísticos.

**Art. 6º** Observar-se-á no planejamento, execução e avaliação da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental regular:

I – as Diretrizes Curriculares Nacionais;

II – a Base Nacional Comum Curricular-BNCC;

III - a Parte Diversificada do Currículo de forma a atender as condições sociais e culturais dos estudantes;

IV - a Resolução Normativa nº 05/2021/CME/CUAIBÁ que regulamenta o Documento de Referência Curricular Cuiabano-DRCC alinhado à Base Nacional Comum Curricular-BNCC no âmbito da Educação Básica, na etapa do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, para a Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

**Art. 7º** O Documento de Referência Curricular Cuiabano-DRCC alinhado à Base Nacional Comum Curricular-BNCC tem caráter normativo definidor do conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, no âmbito da Educação Básica, na etapa do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, complementando com a parte diversificada do currículo.

*André*



Rua Diogo Domingos Ferreira, 265. Bairro Bandeirantes  
CEP 78010090 -Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3313-3043/3614-4322  
CNPJ 17.753.743/0001-35  
Sítio: [cme.cuiaba.mt.gov.br](http://cme.cuiaba.mt.gov.br)  
E-mail: [cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br)



**Parágrafo único** - A Base Nacional Comum Curricular, no Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com os respectivos componentes curriculares: Linguagem (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa nos anos finais), Matemática (Matemática), Ciências da Natureza (Ciências), Ciências Humanas (Geografia e História), e Ensino Religioso.

I - A Língua Inglesa faz parte da carga horária obrigatória a partir do 6º Ano. E caso a Unidade Educacional ofereça outra Língua Estrangeira, esta deve ser oferecida como parte diversificada do currículo.

II - O Ensino Religioso, conforme prevê a LDB/1996, deve ser oferecido nas Unidades Educacionais, sendo a matrícula facultativa aos estudantes do Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Art. 8º** Os currículos das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT devem considerar e incluir a parte específica de diferenças e culturas regionais da Cuiabanidade, observando-se a necessidade de desenvolvimento da parte diversificada que contemple a realidade cuiabana em seus aspectos culturais, econômicos, sociais, geográficos, históricos e desenvolvimento humano.

**Parágrafo único** - A parte diversificada do currículo na Política da Escola Cuiabana se refere aos conteúdos e temáticas específicas do contexto local, como o do município de Cuiabá e do estado de Mato Grosso, seus bens culturais, patrimoniais e sociais construídos ao longo da história: tradições cuiabanas, cultura, arte, música e dança de Cuiabá e Mato Grosso, literatura cuiabana e mato-grossense, biomas de Cuiabá e de Mato Grosso, geografia e história de Cuiabá e Mato Grosso.

*Andressa*



Rua Diogo Domingos Ferreira, 265. Bairro Bandeirantes  
CEP 78010090 -Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3313-3043/3614-4322  
CNPJ 17.753.743/0001-35  
Site: [cme.cuiaba.mt.gov.br](http://cme.cuiaba.mt.gov.br)  
E-mail: [cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br)



## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO, ENTURMAÇÃO E AVANÇO

**Art. 9º** A Avaliação no processo ensino-aprendizagem, de acordo com Política da Escola Cuiabana, possui funções diagnóstica, formativa ou somativa:

I - **Diagnóstica**: utilizada como ponto de partida, para caracterizar a comunidade na qual a escola está inserida, perfil dos estudantes ou mapeamento das aprendizagens já construídas e/ou dificuldades de aprendizagem;

II - **Formativa**: permite ao professor identificar metodologias mais adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes, sendo, portanto, contínua, sistemática e flexível;

III - **Somativa**: tem como foco os resultados de aprendizagem dos estudantes, em uma situação educativa ou ao final de um ciclo, ano, período letivo, etc.

**Art. 10.** O estudante terá assegurado o direito à continuidade e terminalidade de seus estudos cabendo à Unidade Educacional dar as condições de progressão com qualidade de um ciclo/ano para outro.

**Parágrafo único** - A **retenção** dos estudantes constitui-se como elemento a ser tratado no âmbito da coletividade da Unidade Educacional, após assegurado todos os mecanismos de intervenção, apoio e suporte às necessidades de aprendizagem e não deverá ocorrer antes do Ciclo da Meninice, conforme a Política da Escola Cuiabana.

**Art. 11.** O estudante sem experiência educacional e/ou em defasagem idade/ano matriculado na Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, será **enturmado** após avaliação feita pela coordenação pedagógica da Unidade Educacional, por critérios avaliativos institucionalizados e

*André*



Rua Diogo Domingos Ferreira, 265. Bairro Bandeirantes  
CEP 78010090 -Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3313-3043/3614-4322  
CNPJ 17.753.743/0001-35  
Site: [cme.cuiaba.mt.gov.br](http://cme.cuiaba.mt.gov.br)  
E-mail: [cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br)



orientados pela Coordenadoria de Organização Curricular/SME/Cuiabá-MT e a validação documental fica a cargo da Coordenadoria de Gestão e Legislação/SME/Cuiabá-MT.

§ 1º O estudante na situação mencionada no caput deste Artigo, deverá, se necessário, frequentar a sala de apoio no contraturno das aulas regulares e ser acompanhado pelo professor referência de forma que avance significativamente em seus estudos, até que possa alcançar seus pares por meio de novas avaliações enturmativas.

§ 2º O processo de **enturmação** deve ser realizado preferencialmente durante o primeiro bimestre do ano letivo.

**Art. 12.** O processo de **avanço** da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá poderá ser aplicado aos estudantes diagnosticados com altas habilidades/superdotação, conforme estabelece Resolução Normativa específica emanada pelo CME/Cuiabá-MT que trata da Educação Especial.

**Art. 13.** Os estudantes com deficiência inseridos em classe comum do ensino regular terão sua promoção por meio do mesmo critério estabelecido para os demais estudantes, sem retenção, ressalvando-se os com Deficiência Intelectual - DI que deverão ser enturmados de acordo com a idade e serão avaliados mediante Relatório Descritivo individualizado, conforme Resolução Normativa específica emanada pelo CME/Cuiabá-MT que trata da Educação Especial.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** As demais modalidades do Ensino Fundamental serão tratadas em Resoluções próprias.

**Art. 15.** Os casos omissos deverão ser submetidos à Equipe Pedagógica/SME/Cuiabá-MT, e posteriormente, ao Conselho Municipal de Educação/CME/Cuiabá-MT para análise e deliberação.



Rua Diogo Domingos Ferreira, 265. Bairro Bandeirantes  
CEP 78010090 -Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3313-3043/3614-4322  
CNPJ 17.753.743/0001-35  
Site: [cme.cuiaba.mt.gov.br](http://cme.cuiaba.mt.gov.br)  
E-mail: [cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br)



**Art. 16.** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução N° 017/2006/CME/CBA-MT.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2022.

  
**Andréa dos Santos**  
Presidente CME/Cuiabá

Homologo

  
**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação de Cuiabá



Rua Diogo Domingos Ferreira, 265. Bairro Bandeirantes  
CEP 78010090 -Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3313-3043/3614-4322  
CNPJ 17.753.743/0001-35  
Site: [cme.cuiaba.mt.gov.br](http://cme.cuiaba.mt.gov.br)  
E-mail: [cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br)